CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/07/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 323 DE 2014
(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2014, Que Dispõe sobre Desafetação e Alienação de Bem Público que especifica e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Jorge Menegatti / PSC.

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 07/07/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação de Bem Público Municipal.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito que, a presente matéria tem como finalidade desafetar imóvel público e autorizar a sua alienação por meio dos procedimentos legais da licitação, possibilitando, assim, obter recursos para investimentos relacionados ao Fundo Municipal de Habitação.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 67, de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 67 de 2014, quanto ao mérito, nota-se que a proposição desafeta da classificação de bem de uso comum do povo, passando a classificar como bem dominical o lote nº 104-A, Fazenda Piquiri, situado no perímetro rural do Município, com área de 48.400 m².

A proposta autoriza a alienação do lote mencionado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações.

Observa-se que a área encontra-se fora do perímetro urbano do Município, estando inserido no zoneamento MPR – Macrozona de Produção Rural, conforme especificado na Lei nº 6.179/13, Lei de Uso do Solo no Município de Cascavel.

A matéria revoga, também, a lei nº 5.090/08 que deu a concessão do direito de uso da área ao Clube Ultraleve Cascavel, sendo que, até o momento, não houve a efetiva utilização pela entidade.

Portanto, consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência desta Comissão opinar sobre processos referentes ao cadastro territorial do Município, e entendendo que a presente proposta atende ao interesse público, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 01 de junho de 2014.

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro